

# **Audiência Pública na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados sobre a PEC 329/2013**

**LUCIENI PEREIRA**

**Auditora de Controle Externo do TCU**

**Presidente da AUD-TCU**

**Diretora da ANTC**

**Brasília, 7 de junho de 2017**



## ARQUITETURA DO CONTROLE EXTERNO BRASILEIRO



**Direito  
Financeiro**

**Ministério  
Público  
de Contas**

**Tribunais  
de Contas**

# QUAIS OS DESAFIOS DO CONTROLE EXTERNO BRASILEIRO?





1. Composição dos Tribunais de Contas majoritariamente formada por indicações, **sem critério**, do Poder Legislativo, o que resulta numa composição **pouco plural**;
2. Inobservância dos **requisitos constitucionais** de reputação ilibada, idoneidade moral e qualificação técnica;
3. Inexistência de **padrão mínimo nacional** de organização e funcionamento do Órgão de Instrução (Auditoria), do Ministério Público de Contas e dos Órgãos Colegiados

1. Inexistência do **código nacional do processo de controle externo**;
2. Baixo grau de **accoutabilitty** sobre os Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas;
3. Baixo grau de **visibilidade** da gestão dos processos de controle externo e da gestão administrativa dos Tribunais de Contas.

**PEC 40/2016**  
**ANTC**

**PEC 329/2013**  
**AMP CON**

**PEC 22/2017**  
**ATRICON**



# PONTOS POLÊMICOS DA PEC 329/2013







PEC 40/2016  
Padronização dos  
Tribunais de Contas



## ATUAÇÃO DA ANTC SOBRE A PEC 329/2013

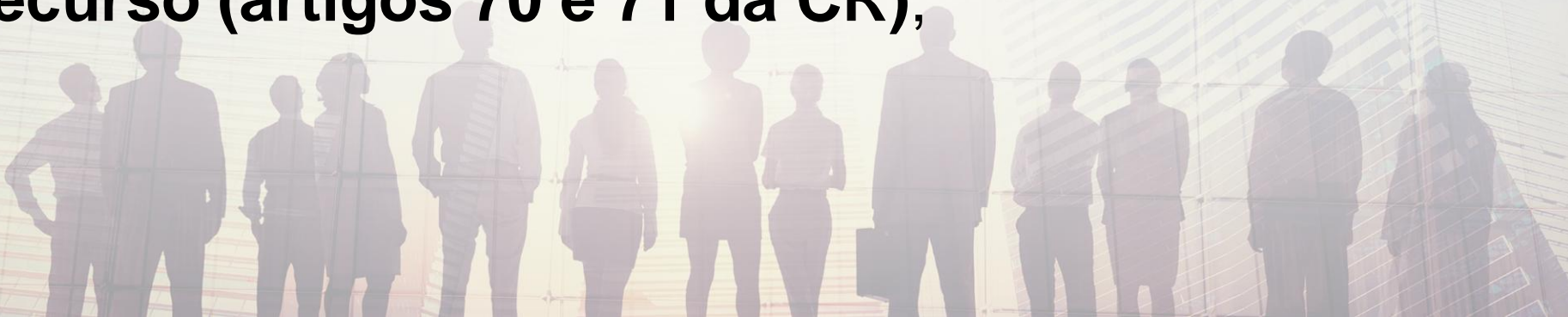


# 1. Criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas – CNTC

- ANTC estuda proposta da Atricon de criar CNTC;
- AUD-TCU publicou nota técnica sobre CNTC. Composição do Conselho e uniformização de jurisprudência por órgão administrativo são fatores críticos;

## 1. Críticas da AUD-TCU sobre criação do CNTC

A atuação do Tribunal de Contas é pautada na **proporcionalidade** de acordo com a origem do recurso (artigos 70 e 71 da CR);





**“TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PODER LEGISLATIVO**  
**SEÇÃO IX**

**DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 73.** O **Tribunal de Contas da União**, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, **exercendo**, no que couber, **as atribuições previstas no art. 96.**

...

3 Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas **garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens** dos **Ministros do Superior Tribunal de Justiça**, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais **atribuições da judicatura**, as de **juiz de Tribunal Regional Federal.**



“CAPÍTULO III  
DO PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 96. Compete privativamente:**

**I - aos tribunais:**


a) *eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes**, dispendo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;*

...

*II - ao Supremo Tribunal Federal, aos **Tribunais Superiores** e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:” (grifei)*

“CAPÍTULO IV  
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA  
SEÇÃO I  
**DO MINISTÉRIO PÚBLICO**”

*Art. 130. Aos membros do **Ministério Público junto aos Tribunais de Contas** aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.” (grifei)*



## 1. Críticas da AUD-TCU sobre criação do CNTC

Não há um **sistema nacional de controle externo previsto na Constituição**, porque os Tribunais de Contas não atuam como o Poder Judiciário, com instâncias de recurso entre Tribunais de esferas distintas (Estado e União);



## 1. Críticas da AUD-TCU sobre criação do CNTC

- CNTC é órgão de controle administrativo e não se sobrepõe ao exercício de controle externo pelo TCU;
- TCU não pode ser fiscalizado por um órgão administrativo que ele próprio vai fiscalizar na esfera de controle externo. Isso cria conflito de interesses;



## 1. Críticas da AUD-TCU sobre criação do CNTC

- Ministro do TCU têm as mesmas prerrogativas de Ministro do STJ, que exerce a função de Corregedor natural do CNJ;
- Ministro do TCU deveria ser o Corregedor natural do CNTC caso viesse a ser criado;

## 1. Críticas da AUD-TCU sobre criação do CNTC

- CNTC não terá competência de rever decisões de controle externo, como CNJ e CNMP não fazem revisão das decisões do Judiciário e MP;



## **1. Críticas da AUD-TCU sobre criação do CNTC**

- Questões disciplinares dos Ministros e Conselheiros estão sujeitas a ações civis e penais. Assim, não há risco de o senso corporativo das classes inviabilizar a responsabilização, como poderia ocorrer com a Magistratura e MP se não houvesse CNJ e CNMP;



## 1. Críticas da AUD-TCU sobre criação do CNTC

- Há divergências entre decisões do TCU na esfera de controle externo com decisões do CNJ e CNMP no exercício do controle administrativo, o que tem sido **fator crítico** para o exercício do controle externo. O mesmo pode se repetir com eventual criação do CNTC, o que comprometerá diretamente a atividade finalística do TCU



## 1. Críticas da AUD-TCU sobre criação do CNTC

• A lei orgânica nacional dos Tribunais de Contas pode dispor sobre um **Conselho de Gestão do Controle Externo**, à semelhança do Conselho de Gestão Fiscal previsto na LRF, para institucionalização de instância de articulação entre os Tribunais de Contas. O Presidente da Atricon ficou de estudar a proposta e a ANTC se dispôs fazer os ajustes na PEC 40 para contemplar a medida de articulação

## 1. Críticas da AUD-TCU sobre criação do CNTC

- CNTC, à semelhança do CNJ, terá autonomia administrativo-financeira, o que acarreta **impacto fiscal** com redução do limite de despesa com pessoal fixado pela LRF para os órgãos do Poder Legislativo da União, podendo afetar a capacidade fiscal do TCU


# 1. Críticas da AUD-TCU sobre criação do CNTC

União não dispõe de espaço fiscal para criar novos órgãos

R\$ 1,00

Discriminação	Pagamento Total 2016	Limite 2017	LOA 2017	Excesso em relação ao limite
	[A]	[B]	[C]	[D] = [C] - [B]
<b>TOTAL GERAL</b>	<b><u>1.214.384.410.569</u></b>	<b><u>1.301.820.088.130</u></b>	<b><u>1.306.464.082.899</u></b>	<b><u>4.643.994.769</u></b>
<b><u>ÓRGÃOS LOA 2017 &lt; LIMITE EC 95</u></b>	<b><u>1.271.812.699</u></b>	<b><u>1.363.383.213</u></b>	<b><u>1.312.153.768</u></b>	<b><u>-51.229.445</u></b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>10.549.703.314</b>	<b>11.309.281.953</b>	<b>11.552.982.209</b>	<b>243.700.256</b>
Câmara dos Deputados	5.067.248.626	5.432.090.527	5.617.559.583	185.469.056
Senado Federal	3.729.919.949	3.998.474.185	4.022.704.914	24.230.729
Tribunal de Contas da União	1.752.534.740	1.878.717.241	1.912.717.712	34.000.471





**Art. 4º** É considerado auditor de controle externo o agente público que tiver ingressado no quadro permanente de pessoal do Tribunal de Contas, até a promulgação desta Emenda Constitucional, mediante concurso público específico para o exercício de atribuições de natureza finalística, de complexidade e responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade das atividades indissociáveis e privativas de planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização da competência do Tribunal

*Parágrafo único.* É assegurada, no que couber, a norma prevista neste artigo aos inativos e pensionistas do respectivo Tribunal de Contas que cumprirem os mesmos requisitos

## Por que é necessário definir os agentes que serão considerados Auditores de Controle Externo no corpo da Emenda Constitucional?

Por que se trata de regra de transição até a promulgação da Emenda. Cada Tribunal de Contas adota, atualmente, uma nomenclatura para designar o agente que desempenha as funções de Auditor de Controle Externo. Isso exige uma regra de harmonização no enquadramento sem afrontar a regra do concurso público específico ou promover **'trem da alegria'**

# Suetoni

Souto Maior



HOME

SOBRE

EXECUTIVO

LEGISLATIVO

JUDICIÁRIO

VÍDEOS

## ANTC denuncia “trem da alegria” no Tribunal de Contas da Paraíba

Entidade diz que “recriação” de cargo elevará profissionais de  
nível médio para superior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## Servidor com nível médio vai ser promovido a superior

Projeto, aprovado em sessão do TCES, será encaminhado para análise da Assembleia

BIANCA VAILANT  
bvailant@redgazeta.com.br

O Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCES) aprovou, ontem, em sessão o projeto de lei que prevê alteração na nomenclatura do cargo de Assistente Técnico (nível médio), que passará a se chamar Técnico de Controle Externo e exigirá nível superior.

A proposta será enviada pelo tribunal para a Assembleia Legislativa, para

a análise dos deputados.

A assessoria do TCES afirma que o projeto passou por um processo de reanálise e agora apresenta maior clareza no que diz respeito a não alteração das funções e dos salários para os servidores que hoje ocupam o cargo.

Mesmo apresentando um projeto com "maior clareza", a preocupação dos auditores do órgão permanece.

A Associação dos Auditores de Controle Externo do Estado (Ascontrol) continua questionando o fato de, em outros órgãos, a mudança ter acontecido de manei-

ra semelhante, inicialmente mantendo o salário dos servidores sem alterações.

Os auditores frisam que a manutenção dos salários no início da mudança não impediu alguns servidores de recorrerem judicialmente em busca de equiparação salarial.

Além disso, o presidente da Ascontrol, Rafael Lamas, manifestou preocupação com a questão da aposentadoria dos servidores, que passariam a ter "paridade" com o novo cargo (nível superior), mesmo tendo se aposentado ocupando cargo de nível médio.



Tribunal de Contas: projeto foi aprovado em sessão

## Vitória do TCES

A Assembleia aprovou ontem, em regime de urgência e com apenas dois votos contrários – Freitas (PSB) e Sergio Majeski (PSDB) –, o projeto de lei complementar do Tribunal de Contas do Estado (TCES) que passa a exigir curso superior para o preenchimento dos cargos de assistente técnico (hoje de nível médio), nos próximos concursos públicos a serem realizados pela Corte.

## Transformação de cargos

O projeto também diz que os cargos de auxiliar de serviços (nível médio), quando vagarem a partir de agora, serão transformados, alternadamente, em cargos de analista administrativo ou de assistente técnico (ambos de nível superior), a serem preenchidos futuramente também por concurso público.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Servidores querem promoção de cargo

**Sindicato reivindica que funcionários de cargos de nível técnico passem para o nível superior**

de RONINELLI TOMAZELLI  
rtomazelli@webgazeeta.com.br

Servidores efetivos da Assembleia Legislativa devem apresentar hoje ao presidente da Casa, Erick Musso (PMDB), um abaixo-assinado pedindo que ele apresente um projeto para promover ao nível superior todos os funcionários concursados ocupantes de cargos de nível técnico.

A informação é de Leandro Machado, presidente do Sindicato dos

Servidores da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas). Segundo o dirigente, os funcionários do Legislativo querem "direito idêntico" ao contido no projeto recém-aprovado para servidores da Corte de Contas (TCES).

Na quarta-feira, os deputados aprovaram proposta que passa a exigir curso superior para o preenchimento dos cargos de assistente técnico, hoje de nível médio, nos próximos concursos públicos a serem realizados pela Corte. O projeto diz ainda que os cargos de auxiliar de serviços (nível médio), quando vagarem a



MARCELO PRIEST

Assembleia: servidores fizeram abaixo-assinado

partir de agora, serão transformados, alternadamente, em cargos de analista administrativo ou de assistente técnico (ambos de nível superior), a serem preenchidos futuramente também por concurso público.

Machado ressalta que a medida não tem impacto orçamentário. Indagado, não soube informar quantos servidores de nível superior seriam beneficiados no Legislativo estadual. "Estamos todos juntos nessa demanda. Fizemos um abaixo-assinado, vamos protocolizar na Assembleia, entregar até esta sexta-feira (hoje). A motivação é de amparo le-

gal. Temos uma particularidade no Estado: nós, servidores de nível médio da Assembleia, somos o único concurso público para nível médio que se exigiu nível superior e dois anos de experiência. E esse tema já está pacificado no Supremo Tribunal Federal desde 2014", argumenta Machado.

### SALÁRIO

Em tese, o grupo não reivindica equiparação salarial aos cargos de nível superior, mas esse questionamento pode vir a acontecer futuramente na barra dos tribunais, como se viu em outros Estados.

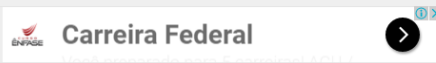
## Servidores da Ales querem promoção na "canetada"

Está circulando pelos corredores da Assembleia um abaixo-assinado, de servidores efetivos, pedindo ao presidente da Casa, Erick Musso (PMDB), que apresente um projeto para promover ao nível superior todos os funcionários concursados ocupantes de cargos de nível técnico. Seria semelhante ao do Tribunal de Contas do Estado, aprovado ontem. E tudo isso sem novo concurso público. Uma espécie de "trem-bala da alegria" do século XXI.

### O perigo

Os funcionários efetivos argumentam que não reivindicam aumento salarial por conta da "promoção", mas quem garante que não vão ingressar na Justiça futuramente reivindicando o realinhamento dos seus salários com a nova classificação funcional?

PUBLICIDADE



Pesquisar ...

QUEM FAZ O BLOG



## O trem da alegria está pronto para embarcar no TCU

Publicado em 30/05/2017 - 06:30 | Vicente Nunes | Economia

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem como principal missão manter a moralidade no serviço público. O que o órgão diz tem tanto peso que pode derrubar um presidente da República. Isso ficou claro no impeachment de Dilma Rousseff, acusada de desrespeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ao maquiar as contas do governo, manobras que ficaram conhecidas como pedaladas fiscais.

Pois o mesmo TCU está trabalhando pesado para instituir uma farra de salários que custará caro ao país. O Tribunal preparou um anteprojeto de lei que transforma técnicos de nível médio em auditores externos. Se esse projeto for aprovado, a porteira estará





“A realização de concurso é a única forma objetiva e moralizadora de se ingressar no serviço público”, disse Barroso, completando que a discussão em torno da PEC aparece em um momento extremamente politizado e reforçou que **“competências institucionais técnicas devem ser exercidas fora do contexto de paixões exacerbadas”**. (Luís Roberto Barroso, I CONACON – 2016)

## 2. Autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Órgão de Auditoria dos Tribunais de Contas (poder de autogoverno)

- **ANTC** ainda não tem posicionamento oficial sobre essa proposta, que tem aparecido nos debates;
- **AUD-TCU** já se manifestou sobre o tema em nota técnica encaminhada aos Ministros do TCU.





## ATUAÇÃO DA ANTC NO SENADO FEDERAL

**PEC 40/2016**  
**DO PADRÃO MÍNIMO NACIONAL**

Padronização dos Tribunais de Contas

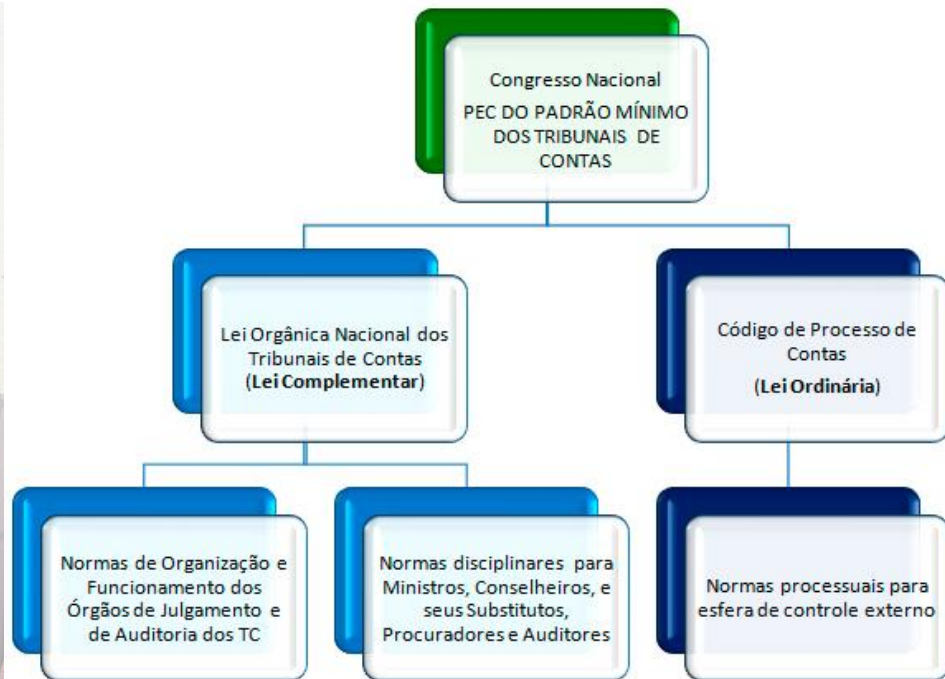
Elaboração:



Apoio:

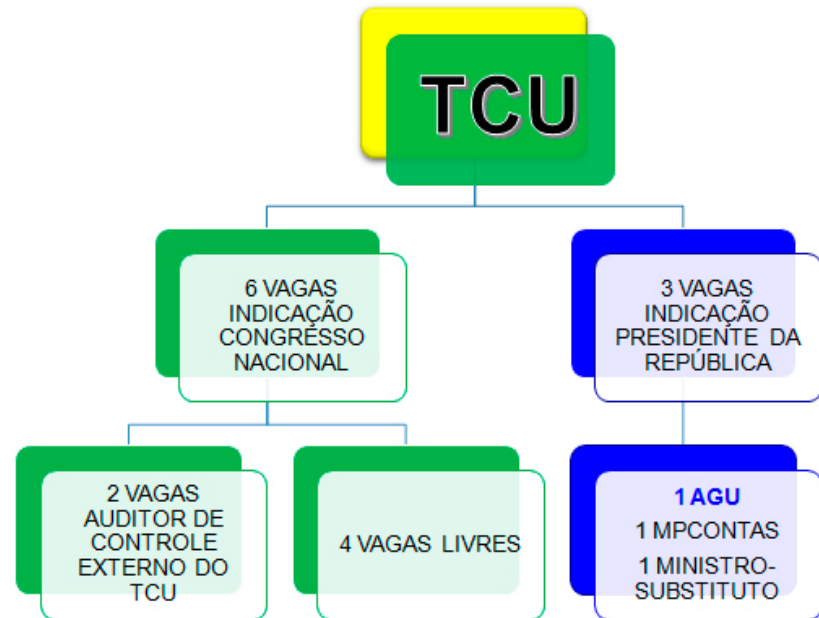








## PEC 40/2016 Padronização dos Tribunais de Contas



# Proposta exige que dois ministros do TCU indicados pelo Congresso sejam auditores

Em análise na Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 1580/14 estabelece que ao menos dois dos seis ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) designados pelo Congresso Nacional devam pertencer à carreira de auditor federal de controle externo. O texto do deputado Marcus Pestana (PSDB-MG) altera o Decreto Legislativo 6/93, que regulamenta a escolha de ministros do TCU pelo Congresso Nacional.

Pestana ressalta que o projeto foi elaborado pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), vinculada à Confederação Nacional dos Servidores Públicos (CNSP), que representa mais de 800 mil servidores públicos.

*Arquivo/Gustavo Lima*



Marcus Pestana destaca que o projeto foi elaborado pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS





**PEC 40/2016**  
Padronização dos  
Tribunais de Contas





PEC 40/2016  
Padronização dos  
Tribunais de Contas



**Vídeo institucional do 1º CONACON**

<https://www.youtube.com/watch?v=kPJCZRUL6N4&t=70s>





PEC 40/2016  
Padronização dos  
Tribunais de Contas



## HELENO TORRES E CARLOS RANNA SÃO PADRINHOS DA PEC 40







**Mauricio Conti**

Juiz e professor de Direito  
Financeiro da USP

“A **PEC 40/2016** só vem trazer **benefícios ao país**, encontra amplo apoio da sociedade e é um avanço importante para o Direito Financeiro, razões suficientes que justificam merecer atenção e cobrança para que seja aprovada o quanto antes.”



UNIVERSITY OF  
CALGARY

# Latin American Research Centre

we expand horizons

HOME ABOUT US ▼ PEOPLE ▼ PROJECTS PUBLICATIONS CALACS 2016 EVENTS ▼ CONTACT US

## LARC Publication on Brazil's Democracy Recognized by ANTC



The Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC) and the Associação Contas Abertas recognized Mariana Hipólito R. Mota for her recent LARC publication "Democracy in Brazil: Has anything changed since the early 1990s?" The ANTC and Associação Contas Abertas are organizations that effectively promote accountability and transparency on the part of the government.

**Tese sobre sistema de *accountability* no Brasil e o papel do controle externo.**



**Júlio Marcelo de Oliveira**  
procurador junto ao TCU

“**A PEC 40/2016**, apresentada sob a liderança do senador Ricardo Ferraço, trata da instituição de um **padrão mínimo de organização e funcionamento a ser observado por todos os tribunais de contas** e pretende resolver essa questão. Entretanto, encontra-se à deriva no Senado Federal, à espera de que algum senador se disponha a relatá-la para o bem da sociedade brasileira.”





Boletim de notícias CONJUR

## Opinião

*Tribunais de Contas necessitam  
de aperfeiçoamento.*

Ismar Viana

Auditor de Controle Externo  
Professor da Escola de Contas do TCE-SE  
Advogado  
Diretor Jurídico da ANTC



**“Há a FUNÇÃO DE AUDITORIA DE CONTROLE EXTERNO no órgão de instrução, cuja titularidade das atividades indissociáveis de planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instrução processual e demais procedimentos de fiscalização deve ser exercida pelos auditores de controle externo concursados especificamente para o desempenho dessas atribuições de natureza finalística, de complexidade e responsabilidade de nível superior, podendo ser auxiliados por servidores ocupantes de cargos de nível intermediário, para cujo ingresso pela via do concurso público tenha sido exigido como requisito de investidura o nível médio de escolaridade; Função de Ministério Público, exercida pelos procuradores do Ministério Público junto aos tribunais de contas, e não dentro deles, registre-se; e Função judicante, exercida pelos ministros e conselheiros, titulares e substitutos.”**

# NO QUE CONSISTE O PADRÃO MÍNIMO PARA OS TRIBUNAIS DE CONTAS?



**1. Previsão do código nacional de processo de controle externo, a ser observado pelos 34 Tribunais de Contas, padronizando os processos de controle externo.**

A medida uniformiza procedimentos do processo de controle externo e reduz tratamentos diferenciados entre os gestores dos diversos órgãos e entidades nas três esferas de governo, o que tem sido fator de risco em ações no STF.



2. Previsão de duas **leis orgânicas** a serem editadas pelo Congresso Nacional: uma para o TCU, com a inclusão do artigo 73-A; e outra para os 33 Tribunais de Contas prevista no artigo 75 da Constituição Federal.



## 2. Principais aspectos das leis orgânicas

2.1. regulamentar, de forma objetiva, os **critérios** previstos na Constituição para **indicação e escolha** dos Ministros do TCU e Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios (inidoneidade moral, reputação ilibada e qualificação técnica).







**PEC 40/2016**  
Padronização dos  
Tribunais de Contas







# 1º CONACON

Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo

## PEC 40/2016

### Padronização dos Tribunais de Contas



ANTC apoia Campanha  
Conselheiro Cidadão no  
TCE-MT

Juntos vamos fortalecer o  
Controle Externo e combater a corrupção!

Apoiadores:



## 2.Principais aspectos das leis orgânicas

2.2. definir as competências dos Ministros e Conselheiros, titulares e substitutos, dos Auditores de Controle Externo e, no que couber, dos ~~Procuradores de Contas~~.

Em vários Tribunais de Contas, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas precisam ir à Justiça para assegurar o exercício de suas atribuições constitucionais. Também há ações contra desvio de função no exercício das atribuições finalísticas dos Auditores de Controle Externo;





**PEC 40/2016**  
Padronização dos  
Tribunais de Contas



**AMPCON BUSCARÁ AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E NÃO ACEITA INCLUSÃO DA CLASSE NA LEI ORGÂNICA NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**



ANTC  
ADOTARÁ  
MEDIDAS  
PARA  
EXCLUIR  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
DA PEC  
40/2016





## 2.Principais aspectos das leis orgânicas

2.3. estabelecer **normas padronizadas de organização e funcionamento** da **Auditoria de Controle Externo** dos Tribunais de Contas, órgão de instrução de caráter permanente **integrado pelos Auditores de Controle Externo** de carreira e pelos **servidores efetivos concursados** para o exercício de **atividades auxiliares** de controle externo;

**Nota:** a proposta contempla no Órgão de Instrução os atuais Auxiliares e Técnicos concursados para prestarem **auxílio** à atividade de auditoria titularizada pelos Auditores de Controle Externo.

## Composição do Órgão de Instrução ou Órgão de Auditoria de Controle Externo

Dirigente Máximo do  
Órgão de Instrução  
Auditor de Controle  
Externo

## Princípio do Progresso e Vedação do Retrocesso

Audidores de Controle Externo para titularizar as atribuições de auditorias, inspeções e instrução processual

Servidores Concursados para Atividade de Auxiliar o Controle Externo (Técnicos, Auxiliares)

## 2.Principais aspectos das leis orgânicas

2.4. fixar normas de escolha, **pelo Presidente do Tribunal**, do **dirigente máximo** do órgão de Auditoria de Controle Externo, que deverá ser escolhido dentre os Auditores de Controle Externo da própria carreira do Tribunal de Contas.

A medida garante a **unidade entre os dirigentes no Órgão de Instrução**, evitando que cada Ministro ou Conselheiro indique os dirigentes das unidades de controle externo que fiscalizam as respectivas listas de jurisdicionados, o que pode configurar **conflito de interesses** e quebra da necessária **segregação entre as funções de auditoria e judicante**



POLÍTICA

## ANTC representa TCE contra nomeação de defensora; associação diz que ato afronta a Constituição Federal

Postado em 5 de novembro de 2016

A ANTC representou contra indicação de **Defensor Público** para o cargo de dirigente no Órgão de Instrução do TCE-AM. Não pode o Auditor de Controle Externo ser submetido ao comando de nenhum outro agente que não seja integrante da mesma classe para atividade de controle externo.



## 2.Principais aspectos das leis orgânicas

**2.5. Independência no exercício da função** de controle externo e demais prerrogativas profissionais, assim como regras de impedimento e vedações que possam gerar conflito de interesse no exercício da função pública pelos Ministros, Conselheiros, **Procuradores de Contas** e Auditores de Controle Externo



**3. Fixação prazo de 60 dias para o Congresso Nacional julgar as contas do Presidente da República, sob pena de trancar a pauta, como ocorre com as medidas provisórias.**

**Atualmente, há prestações de contas pendentes de julgamento pelo Congresso Nacional desde 1990**



## 4. Criação de mecanismo que aumentam a integração entre o TCU, o Congresso Nacional e o Ministério Público para o controle das metas fiscais, exigência da LRF.

Pela proposta, as avaliações pelo TCU acerca do cumprimento das metas fiscais deverão ser compartilhadas, por meio de **sistema eletrônico específico**, com a Comissão Mista de Orçamento (CMO), com as Consultorias Institucionais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e também com o **Ministério Público** competente, em prazo a ser definido pela lei de diretrizes orçamentárias. **O objetivo da medida é garantir maior integração entre os órgãos de controle de forma a evitar novas 'pedaladas fiscais'.**

**5. Aperfeiçoamento do controle da geração de despesas que podem decorrer de emendas constitucionais, exigindo estimativa de impacto e demonstração de sua adequação com a política fiscal.**

**A proposta visa evitar as chamadas 'pautas-bombas', que se tornaram comuns nos últimos anos, gerando gastos que não cabem no orçamento da União**

## 6. Vedação à existência de mais de um Tribunal de Contas por cada Estado e pelo Distrito Federal a partir da promulgação da Emenda.



Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba > Notícia Externa > ANTC: NOTA À IMPRENSA CONTRA CRIAÇÃO DO TCM-PB

**ANTC: NOTA À IMPRENSA CONTRA CRIAÇÃO DO TCM-PB**



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo  
dos Tribunais de Contas do Brasil





7. Padronização da **denominação** do cargo de Auditor de Controle Externo e das **atribuições**, conferindo transparência à gestão do órgão de Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas e **identidade nacional** aos agentes competentes de realizarem auditorias, inspeções e demais procedimentos de fiscalização na esfera de controle externo (**artigo 4º da PEC 40/2016**).

## 7. Por que é necessário um padrão nacional para denominação e as atribuições do cargo de Auditor de Controle Externo?

A identidade nacional inibe prática de **desvio de função** no órgão de Auditoria, o que é comum em diversos Tribunais de Contas e que tem sido utilizada por gestores jurisdicionados para **anular as decisões** com a finalidade de afastar a inelegibilidade por rejeição de contas prevista pela Lei da Ficha Limpa. **Desvio de função fere o devido processo legal na esfera de controle externo.**

8. Previsão do Portal Nacional dos Tribunais de Contas para registro, de forma padronizada em toda Federação, dos **processos e decisões de controle externo**, das **reclamações** contra os membros apresentadas às respectivas Corregedorias e das **informações pormenorizadas da gestão administrativa e financeira** dos 34 Tribunais de Contas do Brasil





PEC 40/2016  
Padronização dos  
Tribunais de Contas



**CONTAS ABERTAS  
ANUNCIOU NO I  
CONACON PROJETO DA  
SOCIEDADE CIVIL PARA  
CRIAR E AVALIAR  
INDICADORES DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS**

8. O Portal Nacional será instituído por lei federal, que deverá prever um **Conselho Deliberativo** do Portal constituído pelos Presidentes dos 34 Tribunais de Contas, assim como prevê **Comissões Técnicas** e uma **Comissão de CONTROLE SOCIAL** do Portal, de forma a legitimar a participação da sociedade civil com apresentação de demandas formais quanto à divulgação de informações no Portal

## Proposta da ANTC para lei que disciplinar o Portal Nacional dos Tribunais de Contas





**Muito obrigada ao Professor Heleno Torres  
pelo convite e a todos pela atenção!**

**LUCIENI PEREIRA**  
**Presidente da AUD-TCU**  
**Diretora da ANTC**

**Cel. (61) 99997 0629**

**E-mail: [lucienips@tcu.gov.br](mailto:lucienips@tcu.gov.br)**